



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 173/2016**

Florianópolis, 25 de julho de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.737 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.737 acresce ao art. 41 do Regulamento os §§ 8º e 9º. Por esta medida permite-se a alienação do crédito das operações anteriores à saída de suínos em favor de outros contribuintes, senão os adquirentes, para apropriação em conta gráfica. Exclui-se desta permissão, quando a saída de suínos for destinada a estabelecimento abatedor beneficiário do crédito presumido previsto no art. 17, II, do Anexo 2 do Regulamento.

3. Ainda, em relação ao crédito das operações anteriores com suínos, na hipótese do *caput* do art. 41, não se aplicará o limite de 10% (dez por cento) do valor da operação aos pedidos de transferência ao estabelecimento destinatário.

4. Por fim, importa ressaltar a urgência na publicação do Decreto, tendo em vista que os efeitos abarcam o mês em curso.

Respeitosamente,

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

EM nº 173/2016

**ANEXO I**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

| REDAÇÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                             | REDAÇÃO PROPOSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RICMS – art. 41</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Alteração 3.737</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 41. Operações tributadas posteriores às saídas de produtos agropecuários isentos ou não tributados, dão ao estabelecimento que as praticar o direito de creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores.                                                                                     | Art. 41. ....<br><br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A presente minuta de alteração do Regulamento acresce ao art. 41 os §§ 8º e 9º.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| § 1º O estabelecimento que promover as saídas isentas ou não tributadas, referidas no “caput”, deverá apresentar os documentos fiscais relativos aos créditos fiscais correspondentes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que jurisdicionado, a qual:<br><br>.....                                 | § 8º Até o dia 31 de dezembro de 2016, em relação ao crédito das operações anteriores à saída de suínos será observado o seguinte:<br><br>I – poderá ser alienado a outros contribuintes deste Estado, de acordo com a disponibilidade financeira do erário, para apropriação em conta gráfica, não se aplicando o disposto no caput deste artigo; e | Por esta alteração permite-se a alienação do crédito das operações anteriores à saída de suínos em favor de outros contribuintes, senão os adquirentes, para apropriação em conta gráfica. Exclui-se desta permissão, quando a saída de suínos for a estabelecimento abatedor beneficiário do crédito presumido previsto no art. 17, II, do Anexo 2. |
| II - efetuará um ou mais pedidos de transferência de crédito conforme disposto no art. 50, “caput”, que resultarão na geração de uma ou mais Autorizações de Utilização de Crédito, nos termos do art. 52, as quais servirão para o lançamento do crédito na escrita fiscal do destinatário.<br><br>..... | II - não se aplica o disposto no § 4º deste artigo aos pedidos de transferência de crédito efetuados nos termos do inciso II do § 1º deste artigo.<br><br>§ 9º O disposto no inciso I do § 8º não se aplica nas saídas destinadas a estabelecimentos abatedores beneficiários do crédito presumido previsto no inciso II do art. 17 do Anexo 2.      | Ainda, em relação ao crédito das operações anteriores com suínos, na hipótese do <i>caput</i> do artigo, não se aplica o limite de 10% do valor da operação aos pedidos de transferência de crédito.                                                                                                                                                 |
| § 4º O valor do crédito solicitado nos termos do § 1º, II, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da operação.                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |